

DECRETO MUNICIPAL Nº 4793

“DISCIPLINA A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2016.”

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no ano de 2016 o calendário aponta alguns feriados com ocorrência nas terças e quintas-feiras – 09 de Fevereiro (Carnaval), 21 de Abril (Feriado Nacional – Tiradentes), 26 de Maio (Corpus Christi), 25 de Outubro (Feriado Municipal - Aniversário da Cidade) e 15 de Novembro (Proclamação da República);

CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas municipais no dia anterior e imediato a tais feriados – segunda e sexta-feira – propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

CONSIDERANDO, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

Dia 08/02/16 (segunda-feira) – (véspera - feriado Carnaval);
Dia 22/04/16 (sexta-feira) – (pós – feriado Tiradentes);
Dia 27/05/16 (sexta-feira) – (pós – feriado Corpus Christi);
Dia 24/10/16 (segunda-feira) em comemoração ao dia do servidor (28/10/16);
Dia 14/11/16 (segunda-feira) – (véspera – feriado Proclamação da República)

Parágrafo único. O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 12:00 horas do dia 10 de fevereiro – Quarta-feira de Cinzas, encerrando-se, nesse dia, às 17:00 horas.

Art. 2º - Excetua-se, do disposto no artigo 1º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal e Ambulatório;
- b) Unidades da Saúde da Família;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- g) Unidades Escolares em função do calendário escolar.

Art. 3º – A Secretaria de Obras e o Departamento de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias dos respectivos Departamentos, em especial pela Secretaria Municipal de Educação frente ao calendário escolar de 2016.

Art. 5º - Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de dezembro de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal